



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

II

Série

Número 167

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 414/2018**

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto e alterada pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março e 98/2016, de 7 de março, a qual aprova e regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros, no âmbito do Programa denominado PROJOVEM.

## SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

### Portaria n.º 414/2018

de 10 de outubro

O Programa PROJOVEM instituído pelo Governo Regional de forma a dar cumprimento à Recomendação do Conselho Europeu de 22 de abril de 2013, através da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, tem-se revelado uma medida ativa de emprego muito abrangente e com grande aceitação quer por parte das entidades enquadradoras, quer dos jovens sinalizados como NEET – *Neither in employment, education or training*, ou seja, que não trabalhem, que não estudem e não estejam a frequentar qualquer formação, a quem o mesmo se destina.

Não obstante o sucesso do referido programa, a preocupação com o combate ao desemprego jovem continua premente e constitui uma das prioridades da política de emprego definida pelo atual executivo.

Nestes termos, e não obstante ao longo da sua vigência, ter sido objeto de pequenas mas significativas alterações, introduzidas pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março e 98/2016, de 7 de março, feito um balanço à respetiva execução, urge proceder à sua revisão.

Desde logo, procede-se à eliminação da possibilidade de prorrogação da duração da atividade, quer na medida Experiência Garantia quer na medida Estágio Garantia.

No que respeita aos valores da bolsa a atribuir aos participantes na medida Estágio Garantia procede-se a um aumento do respetivo montante relativamente a todos os níveis de qualificação.

A comparticipação financeira do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM passa a ser efetuada com base na modalidade de custos unitários.

Por forma a clarificar alguns aspetos relativos ao horário a praticar pelos participantes, fica expressamente consagrado que não podem exercer a atividade nos dias feriados estipulados na lei e que os dois dias de descanso semanal a que os mesmos têm direito devem ser sempre consecutivos e fixados no início da atividade com concordância do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

No que respeita às faltas justificadas, o correspondente desconto na bolsa passa a ocorrer quando estas excedam os 30 dias, ao invés dos atuais 10 dias.

Com exclusão das que sejam aprovadas ou autorizadas pelas entidades enquadradoras, as faltas justificadas, desde que não ultrapassem 30 dias, são remuneradas se o participante não tiver direito ao subsídio por doença ou a compensação pelo seguro de acidentes de trabalho.

De modo a evitar eventuais atrasos por parte das entidades enquadradoras relativamente à submissão *online* da assiduidade dos participantes introduz-se uma penalização àquelas que não o façam dentro do prazo previsto para o efeito.

No que concerne ao número de faltas que determinam a exclusão do programa, o número de faltas injustificadas permitidas passa dos atuais cinco dias úteis consecutivos para cinco dias seguidos, sendo que, no que respeita às faltas justificadas, o número de faltas seguidas passa a ser idêntico ao número de faltas interpoladas, ou seja, 30 dias.

Relativamente ao prémio de emprego, e quando esteja em causa a celebração de contratos de trabalho sem termo, o pagamento do apoio financeiro passa a ser efetuado em três prestações, a primeira de 40% e as outras duas de 30% do total do respetivo valor.

Introduz-se uma alteração no que respeita à não observância da criação líquida de postos de trabalho quer no mês

da contratação do posto a apoiar, quer no decurso do período de acompanhamento, não se suspendendo a contagem deste período nas situações em que se verifique o cumprimento deste requisito no mês seguinte ao da sua ocorrência.

Os montantes do prémio de emprego são também objeto de alteração, passando a respetiva concessão a ser precedida da celebração de um termo de aceitação, conforme modelo e conteúdo elaborado pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Relativamente às regras subjacentes ao incumprimento quer este se verifique no decurso do programa, ou seja decorrente da atribuição do prémio de emprego, e por forma a clarificar alguns aspetos inerentes à sua execução, introduzem-se algumas alterações nas normas aplicáveis, nomeadamente nas respetivas consequências.

Finalmente, com o objetivo de apoiar a organização e desenvolvimento do programa, bem como, proceder ao seu acompanhamento e avaliação é criada uma equipa de acompanhamento e avaliação.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria procede à terceira alteração da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março e 98/2016, de 7 de março.

#### Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto

Os artigos 1.º, 9.º, 10.º, 11.º, 14.º, 16.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março e 98/2016, de 7 de março, passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 1.º [...]

1. O presente diploma aprova e regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros no âmbito do Programa PROJOVEM, promovido pela Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.
2. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...].

#### Artigo 9.º [...]

1. [...].

2. [...].
3. [...].
4. As entidades enquadradoras podem, na pendência do estágio, solicitar ao IEM, IP-RAM, a substituição do orientador do estágio, através de requerimento fundamentado.
5. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...].

Artigo 10.º  
[...]

1. Não podem ser colocados ao abrigo do PROJOVEM, na mesma entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços ou tenham, na mesma, realizado estágio de qualquer natureza, exceto os curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão em causa.
2. [...].
3. [...].
4. Os jovens que já tenham beneficiado de apoios ao abrigo das medidas Estágios Profissionais e Estágios Profissionais na Administração Pública não podem ser integrados neste Programa, sem que tenha decorrido dois meses após o final do programa anterior e somente numa entidade diferente.

Artigo 11.º  
[...]

1. [...].
2. As entidades enquadradoras, que após terem beneficiado da colocação de três participantes no âmbito deste Programa, não tenham, independentemente do motivo, contratado no mínimo um dos participantes, com contrato de trabalho, a tempo inteiro, igual ou superior a 12 meses, ficam impedidas de beneficiar de qualquer medida de emprego pelo período de um ano, a contar da data do fim da última colocação, devendo fazer prova da manutenção das contratações pelo prazo de um ano, sob pena de devolução integral dos montantes atribuídos, excetuando-se os casos em que se verifique a saída do trabalhador pelos motivos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 31.º da presente Portaria.
3. [...].

Artigo 14.º  
[...]

1. As candidaturas são apresentadas ao IEM, IP-RAM pelos jovens, mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pelo respetivo serviço ou obtido digitalmente através do seu sítio na Internet, acompanhado de todos os documentos referidos no mesmo, com pelo menos 45 dias consecutivos de antecedência em relação à data pretendida para o início da colocação.
2. [...].

3. [...].
4. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...].
5. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...].
6. [...].

Artigo 16.º  
[...]

1. [...]:
  - a) 1,3 IAS vezes do valor correspondente ao IAS, para o participante com qualificação de nível 4 do QNQ;
  - b) 1,4 vezes do valor correspondente ao IAS, para o participante com qualificação de nível 5 do QNQ;
  - c) 1,65 vezes do valor correspondente ao IAS, para o participante com qualificação de nível 6 ou 7 do QNQ;
  - d) 1,75 vezes do valor correspondente ao IAS, para o participante com qualificação de nível 8 do QNQ.
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].

Artigo 18.º  
Pagamento das entidades enquadradoras

1. As entidades enquadradoras:
  - a) Efetuam os pagamentos da bolsa, subsídio de transporte, alimentação, devendo os mesmos ser processados e liquidados mensalmente diretamente ao participante por transferência bancária, até ao 4.º dia útil do mês seguinte ao da atividade desenvolvida, de acordo com a respetiva assiduidade;
  - b) Efetuam o pagamento do seguro de acidentes de trabalho;
  - c) Assumem os encargos decorrentes da inscrição dos participantes na Segurança Social e da contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor;
  - d) Devem facultar aos participantes as condições e os meios necessários ao exercício da sua atividade, suportando eventuais despesas de transporte quando as tarefas a desempenhar obrigarem a deslocações para fora do local normal da atividade desde que os participantes não possam deslocar-se a pé ou que o passe em transporte coletivo subsidiado pela entidade e utilizado pelos participantes, não permita abranger essa deslocação.
2. (Revogado.)
3. (Revogado.)
4. (Revogado.)

5. (Revogado.)
6. (Revogado.)
7. (Revogado.)
8. (Revogado.)
9. (Revogado.)

Artigo 19.º  
Comparticipações do IEM, IP-RAM

1. A comparticipação financeira do IEM, IP-RAM é efetuada com base na modalidade de custos unitários, por mês e por experiência/estágio, nos termos definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, com base nos seguintes valores:
  - a) O IEM, IP-RAM na medida Experiência Garantia comparticipa 95% do valor da bolsa;
  - b) Na medida Estágio Garantia o IEM, IP-RAM comparticipa na bolsa de estágio nas seguintes proporções, de acordo com a natureza da entidade enquadradora:
    - i. Nas pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos: 85% do valor da bolsa;
    - ii. Nas pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos: 70% do valor da bolsa.
2. A comparticipação financeira do IEM, IP-RAM no valor da bolsa é de 100% quando o PROJOVEM se destine a pessoas com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60%.
3. Alimentação, valor para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas.
4. Transporte, 10% do IAS nos casos previstos no n.º 3 do artigo 16.º da presente Portaria.
5. Seguro de acidentes de trabalho, no valor de 3,296% do IAS.
6. Para efeitos de recebimento, a entidade enquadradora deve demonstrar os elementos de execução física do programa, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente do contrato de formação/estágio, de assiduidade, dos relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos no regulamento específico.

Artigo 21.º  
[...]

1. [...].
2. [...].
3. Os participantes não podem exercer a atividade nos dias feriados estipulados na lei.
4. (Anterior n.º 3.)
5. Os dois dias de descanso semanal devem ser sempre consecutivos e fixados no início da atividade com concordância prévia do IEM, IP-RAM.
6. Fixados o horário e o período de descanso semanal, não podem ser alterados sem a concordância do participante,

mediante comunicação prévia ao IEM, IP-RAM e respetiva autorização, mas respeitando sempre o disposto nos números anteriores.

7. A alteração prevista no número anterior só pode acontecer uma vez durante o período de ocupação.
8. As entidades enquadradoras não podem atribuir aos participantes o regime de jornada contínua.

Artigo 22.º  
[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...]:
  - a) [...];
  - b) As faltas justificadas que excedam 30 dias.
4. As faltas justificadas, com exclusão das que sejam aprovadas ou autorizadas pelas entidades enquadradoras e desde que não ultrapassem 30 dias, são remuneradas se o participante não tiver direito ao subsídio por doença ou a compensação pelo seguro de acidentes de trabalho.
5. A assiduidade dos participantes deve ser submetida, através da plataforma *online* do IEM, IP-RAM, impreterivelmente até ao 4.º dia útil do mês seguinte ao da atividade desenvolvida, tendo como consequência o IEM, IP-RAM não proceder ao reembolso dos encargos correspondentes aos meses em causa.

Artigo 23.º  
[...]

1. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) Faltem injustificadamente durante cinco dias seguidos ou 10 interpolados;
  - d) Faltem, ainda que justificadamente, mais de 30 dias seguidos ou interpolados, não relevando o período de suspensão da atividade;
  - e) Não cumpram as obrigações previstas no contrato de formação/estágio;
  - f) [...];
  - g) [...];
  - h) Tenham atitude disciplinarmente incorreta, considerada muito grave.
2. Nos casos previstos nas alíneas c) e d), do número anterior a exclusão é imediata, devendo a entidade enquadradora informar por escrito o participante e o IEM, IP-RAM no prazo máximo de cinco dias úteis.
3. [...].
4. A decisão prevista no número anterior deverá ser precedida de uma advertência, por escrito e fundamentada, ao participante, quando se considere que a subsistência do contrato ainda é viável.
5. Da advertência da rescisão do contrato de formação/estágio, bem como da decisão de exclusão, deve a entidade enquadradora dar conhecimento ao IEM, IP-RAM para ratificação, por forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de cinco dias úteis.

6. Os participantes excluídos pelos motivos indicados nas alíneas a), b), c), e), g) e h) do n.º 1 do presente artigo, ficam sujeitos à anulação, por 90 dias seguidos, da sua inscrição no IEM, IP-RAM, podendo ainda ver cessado o seu direito às prestações de desemprego ou de RSI de que estejam a usufruir.

Artigo 24.º  
[...]

1. [...].
2. [...].
3. O participante que desista por motivos que sejam considerados não justificados, fica impedido de se inscrever no IEM, IP-RAM pelo prazo de 90 dias e de participar novamente nesta medida de emprego, podendo, eventualmente, ver canceladas as prestações de desemprego ou de RSI.

Artigo 25.º  
[...]

1. Por motivos devidamente justificados, que se prendam com as funções desempenhadas pela entidade enquadradora onde se desenvolve a atividade, pode esta solicitar ao IEM, IP-RAM a interrupção temporária do programa, não podendo a mesma ter duração inferior a sete dias ou superior a 30 dias seguidos.
2. A entidade enquadradora pode ainda solicitar a suspensão da atividade quando exista impedimento objetivo por parte do participante, em caso de doença ou assistência previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 249.º do Código do Trabalho, durante um período não superior a 120 dias consecutivos, ou licenças por parentalidade, nos termos regulados na legislação aplicável.
3. [...].
4. (*Revogado.*)

Artigo 26.º  
[...]

1. É celebrado um contrato de formação/estágio entre a entidade enquadradora, o participante e o IEM, IP-RAM, de acordo com minuta elaborada e fornecida pelo IEM, IP-RAM.
2. O participante deve proceder à devolução do contrato devidamente assinado por ele e pela entidade enquadradora, no prazo de 15 dias úteis após a receção do mesmo.

Artigo 27.º  
Prémio de emprego

1. As pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos que, no final ou durante o decurso do Programa, celebrem por escrito com os participantes contratos de trabalho sem termo ou com termo de duração não inferior a 12 meses, que resultem na criação líquida de postos de trabalho, podem beneficiar de um apoio financeiro, a ser concedido pelo IEM, IP-RAM nos termos do disposto nos números seguintes.
2. (*Anterior prémio do n.º 3.*)

- a) 8 vezes o IAS, nos casos de celebração de contratos de trabalho sem termo;
- b) 4 vezes o IAS, nos casos de celebração de contratos de trabalho com termo de duração não inferior a 12 meses.

3. O apoio referido nas alíneas anteriores é de 10 ou seis vezes o valor correspondente ao IAS, quando os postos de trabalho sejam preenchidos por pessoas com deficiência e/ou incapacidade superior a 60%.

4. As entidades empregadoras que beneficiem dos apoios previstos nesta Portaria têm a obrigação de manter os postos de trabalho apoiados e o volume de emprego, desde o início da vigência do contrato apoiado e pelo período de:

- a) 24 meses, no caso de contrato de trabalho sem termo, a contar da data de admissão do posto de trabalho a apoiar;
- b) 12 meses, no caso de contrato de trabalho a termo certo.

5. (*Anterior prémio do n.º 8.*)

- a) Considera-se criação líquida de postos de trabalho o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora resultante da contratação do posto de trabalho apoiado;
- b) O número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora é calculado pela média do número de trabalhadores dos seis meses anteriores ao início do programa, excetuando-se desta contagem os trabalhadores que tenham visto os contratos de trabalho a termo cessados por terem sido celebrados nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esse facto;
- c) (*Anterior alínea c) do n.º 8.*)

6. O formulário para o apoio referido no n.º 1 deve ser apresentado no prazo máximo de 60 dias consecutivos, a contar da data fim da colocação, acompanhado do contrato de trabalho.

7. O pagamento do apoio previsto é efetuado nos seguintes termos:

- a) Nos contratos sem termo:
  - i. A primeira prestação, no valor de 40% do apoio financeiro, é paga após a receção do termo de aceitação;
  - ii. A segunda prestação, no valor de 30% do apoio financeiro, é paga após o 12.º mês de vigência do contrato;
  - iii. A terceira prestação, no valor de 30% do apoio financeiro, é paga após o 24.º mês de vigência do contrato.
- b) Nos contratos a termo certo pelo prazo mínimo de 12 meses:
  - i. A primeira prestação, no valor de 50% do apoio financeiro, é paga após a receção do termo de aceitação;
  - ii. O montante remanescente é pago após o 12.º mês de vigência do contrato.

8. O pagamento fica sujeito à entrega de formulário próprio, fornecido pelo IEM, IP-RAM, e à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição do apoio, nomeadamente a criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio.

9. Caso no mês da contratação do posto a apoiar não se observe a criação líquida de postos de trabalho, e desde que se verifique o cumprimento deste requisito no mês seguinte, a entidade empregadora mantém o direito ao apoio financeiro, não suspendendo a contagem do período de acompanhamento.
10. Nos casos em que, no decurso do acompanhamento não se observe a criação líquida de postos de trabalho, e desde que a entidade empregadora demonstre o cumprimento deste requisito no mês seguinte, não se suspende a contagem do período de acompanhamento.

Artigo 28.º  
Termo de aceitação

A concessão dos prémios de emprego é precedida da celebração de um termo de aceitação, conforme modelo e conteúdo elaborado pelo IEM, IP-RAM.

Artigo 30.º  
[...]

1. A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos neste diploma, implica a devolução da totalidade dos montantes atribuídos, sem prejuízo de procedimento civil e criminal, ficando a entidade enquadradora impedida definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego.
2. O incumprimento verificado no número anterior determina a restituição integral dos apoios e participações recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação à entidade enquadradora, após o decurso do qual são devidos juros legais.
3. (*Anterior n.º 7.*)
4. O incumprimento reiterado das obrigações administrativas assumidas no âmbito deste programa, nomeadamente o envio extemporâneo dos documentos contratuais e assiduidade implica a revogação da aprovação, ficando o participante/entidade enquadradora impedido(a), durante um ano, de poder apresentar novas candidaturas às diferentes medidas de emprego promovidas pelo IEM, IP-RAM.
5. Se, no decurso do PROJOVEM, for constatado que a entidade enquadradora não assumiu os encargos com a alimentação, transporte ou bolsa do participante, e não se verificando os pagamentos em dívida, após advertência para que regularize a situação, no prazo máximo de 10 dias úteis, é determinada a cessação do programa, incorrendo a entidade numa situação de incumprimento.
6. Nos casos referidos no número anterior a entidade enquadradora fica obrigada à devolução dos montantes referentes aos meses em incumprimento e impedida definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego, salvo nos casos em que *a posteriori* demonstre essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.

Artigo 31.º  
Incumprimento decorrente da atribuição do prémio de emprego

1. O incumprimento por parte da entidade empregadora das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro implica

a restituição, total ou parcial, dos montantes, relativamente ao contrato associado e objeto de apoio, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, ficando impedida definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego.

2. A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido respeitante ao contrato de trabalho apoiado quando se verifique uma das seguintes situações:
  - a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador, por motivos não imputáveis à entidade empregadora;
  - b) Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo;
  - c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
  - d) Incumprimento da obrigação de manter o nível de emprego.
3. A entidade empregadora fica obrigada a restituir a totalidade do apoio financeiro, quando se verifique uma das seguintes situações:
  - a) Cessação do contrato de trabalho apoiado, efetuada durante o período de duração do apoio, devido a:
    - i. Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação;
    - ii. Despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito;
    - iii. Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora;
    - iv. Resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador.
    - v. Incumprimento da obrigação de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
  - b) Incumprimento na demonstração da execução do período de acompanhamento, conforme disposto na alínea a) e b) do n.º 7 do artigo 27.º da presente Portaria.
4. Não é devido qualquer apoio à entidade empregadora quando o contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa.
5. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação do IEM, IP-RAM, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
6. (*Anterior n.º 5.*)
7. A entidade empregadora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de apoios financeiros ao abrigo dos programas de emprego desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.
8. A entidade empregadora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego se não efetuar o pagamento voluntário previsto no n.º 5 do presente artigo, salvo nos casos em que *a posteriori* demonstre essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.

Artigo 32.º  
[...]

1. [...].
2. As entidades enquadradoras que tenham beneficiado do PROJOVEM não podem, em relação ao mesmo participante, candidatar-se à medida Programa de Incentivos à Contratação (PIC) ou a outra medida de emprego que preveja um apoio à contratação, no prazo de 24 meses, a contar da data da conclusão da medida.”

Artigo 3.º  
Aditamento à Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto

É aditado à Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março e 98/2016, de 7 de março, o artigo 33.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 33.º-A  
Equipa de Acompanhamento e Avaliação»

1. O PROJOVEM integra uma Equipa de Acompanhamento e Avaliação que tem por objetivos apoiar a organização e desenvolvimento do programa, bem como proceder ao seu acompanhamento e avaliação.
2. A Equipa de Acompanhamento e Avaliação é composta por um grupo constituído até ao limite máximo de quatro elementos, elegíveis nos termos do artigo 6.º da presente Portaria, o qual acompanha e avalia a execução do PROJOVEM, sob coordenação do IEM, IP-RAM.
3. A nomeação dos elementos da Equipa de Acompanhamento e Avaliação é feita por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
4. A Equipa de Acompanhamento e Avaliação funciona cinco dias por semana por períodos até um ano, sucessivamente renováveis, salvo indicação expressa em contrário, enquanto o programa existir.
5. Aos elementos que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação é atribuída uma bolsa no valor de € 5,00, no caso de serem detentores de qualificação igual ou inferior ao nível V do QNQ, e de € 7,00, no caso de serem detentores de qualificação igual ou superior ao nível VI do QNQ, por hora efetiva de ocupação.»

Artigo 4.º  
Alterações sistémicas

São introduzidas à Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março e 98/2016, de 7 de março, as seguintes alterações sistémicas:

- a) A epígrafe da secção VI do capítulo III passa a ter a redação «Pagamentos e participações»;
- b) A epígrafe da secção X do capítulo III passa a ter a redação «Prémio de emprego».

Artigo 5.º  
Norma revogatória

São revogados o artigo 13.º, os n.ºs 2 a 9 do artigo 18.º, o artigo 20.º e o n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 136/2014,

de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março e 98/2016, de 7 de março.

Artigo 6.º  
Disposição transitória

O regime previsto na presente Portaria aplica-se aos processos cujas candidaturas sejam apresentadas após a sua entrada em vigor.

Artigo 7.º  
Repúblicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto, alterada pelas Portarias n.os 77/2015, de 31 de março e 98/2016, de 7 de março, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Artigo 8.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 4 dias do mês de outubro de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Anexo

(a que se refere o artigo 7.º)  
Repúblicação da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto

Capítulo I  
Objeto e objetivos

Artigo 1.º  
Objeto

1. O presente diploma aprova e regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros no âmbito do Programa PROJOVEM, promovido pela Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.
2. O PROJOVEM abrange as seguintes medidas:
  - a) Experiência Garantia;
  - b) Estágio Garantia.

Artigo 2.º  
Objetivos

São objetivos do PROJOVEM, no âmbito do presente diploma:

- a) Estimular nos jovens o espírito de iniciativa e autonomia;
- b) Facultar aos jovens, com qualificação a partir do nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), uma experiência profissional em contexto real de trabalho, que proporcione um complemento prático à sua formação e promova a sua inserção na vida ativa;

- c) Contribuir para uma maior articulação entre a saída do sistema educativo e formativo e o contacto com o mundo do trabalho;
- d) Permitir que as entidades possam facultar uma experiência profissional aos jovens, com vista a um eventual recrutamento posterior para os seus quadros.

## Capítulo II Das medidas

### Secção I Experiência Garantia

#### Artigo 3.º Destinatários

São destinatários da medida Experiência Garantia, adiante designados por participantes, os jovens desempregados, inscritos e sinalizados no IEM, IP-RAM, como NEET, no âmbito da Garantia Jovem, que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade entre os 18 e os 29 anos, aferida à data do início da colocação;
- b) Tenham qualificação de nível 2 ou 3 do QNQ;
- c) Estejam à procura de primeiro ou de novo emprego.

#### Artigo 4.º Entidades enquadradoras

Consideram-se entidades enquadradoras desta medida, as pessoas singulares ou coletivas de direito privado com ou sem fins lucrativos, que apresentem condições para proporcionar uma experiência de trabalho aos participantes.

#### Artigo 5.º Duração

As atividades desenvolvidas na medida Experiência Garantia têm a duração de 6 meses.

### Secção II Estágio Garantia

#### Artigo 6.º Destinatários

1. São destinatários da medida Estágio Garantia, adiante designados por participantes, os jovens desempregados, inscritos e sinalizados no IEM, IP-RAM, como NEET, no âmbito da Garantia Jovem, que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Tenham idade entre os 18 e os 29 anos, aferida à data do início do estágio;
  - b) Tenham qualificação de nível 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ;
  - c) Estejam à procura de primeiro emprego ou de novo emprego.
2. Os destinatários referidos no número anterior que estejam à procura de novo emprego, não podem, após a obtenção da qualificação, ter tido ocupação profissional na área em causa por período superior a seis meses.

#### Artigo 7.º Entidades enquadradoras

Consideram-se entidades enquadradoras desta medida, as pessoas singulares ou coletivas de direito privado com ou

sem fins lucrativos que apresentem condições técnicas e pedagógicas para facultar, com qualidade reconhecida um estágio, aos participantes.

#### Artigo 8.º Duração

As atividades desenvolvidas na medida Estágio Garantia têm a duração de 9 meses.

#### Artigo 9.º Orientador de estágio

1. O participante é acompanhado por um orientador de estágio, com ligação efetiva à entidade enquadradora, o qual será responsável pela execução e acompanhamento do plano individual de estágio.
2. Cada orientador não pode ter mais de três participantes a seu cargo.
3. O IEM, IP-RAM emite parecer sobre os orientadores de estágio propostos, mediante análise do seu perfil curricular e profissional.
4. As entidades enquadradoras podem, na pendência do estágio, solicitar ao IEM, IP-RAM, a substituição do orientador do estágio, através de requerimento fundamentado.
5. Compete, na generalidade, ao orientador de estágio:
  - a) Definir os objetivos e o plano de estágio, assim como o perfil de competências requerido;
  - b) Realizar o acompanhamento pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
  - c) Avaliar, no final do estágio, os resultados obtidos pelo participante, através do Relatório Final;
  - d) Participar, sempre que solicitado, em reuniões promovidas pelo IEM, IP-RAM, relacionadas com o estágio;
  - e) Elaborar e apresentar trimestralmente ao IEM, IP-RAM, os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação do participante.

## Capítulo III Regras comuns a ambas as medidas

### Secção I Impedimentos dos participantes

#### Artigo 10.º Impedimentos

1. Não podem ser colocados ao abrigo do PROJOVEM, na mesma entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços ou tenham, na mesma, realizado estágio de qualquer natureza, exceto os curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão em causa.
2. O impedimento referido no número anterior abrange também as entidades que se encontram em relação de domínio ou de grupo com aquela que beneficiou do programa.



3. Os jovens que tenham participado no PROJOVEM, não podem ser colocados uma segunda vez ao abrigo do referido programa, salvo se tiverem cumprido menos de um terço da colocação e ainda que o motivo apresentado ao IEM, IP-RAM tenha sido considerado justificado.
4. Os jovens que já tenham beneficiado de apoios ao abrigo das medidas Estágios Profissionais e Estágios Profissionais na Administração Pública não podem ser integrados neste Programa, sem que tenha decorrido dois meses após o final do programa anterior e somente numa entidade diferente.

#### Secção II Entidades Enquadradoras

##### Artigo 11.º Requisitos e impedimentos

1. As entidades enquadradoras não devem encontrar-se impedidas de participar nos programas de emprego do IEM, IP-RAM, devendo as mesmas declarar que não se encontram em incumprimento perante qualquer organismo público ou perante os fundos comunitários.
2. As entidades enquadradoras, que após terem beneficiado da colocação de três participantes no âmbito deste Programa, não tenham, independentemente do motivo, contratado no mínimo um dos participantes, com contrato de trabalho, a tempo inteiro, igual ou superior a 12 meses, ficam impedidas de beneficiar de qualquer medida de emprego pelo período de um ano, a contar da data do fim da última colocação, devendo fazer prova da manutenção das contratações pelo prazo de um ano, sob pena de devolução integral dos montantes atribuídos, excetuando-se os casos em que se verifique a saída do trabalhador pelos motivos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 31.º da presente Portaria.
3. As entidades enquadradoras podem manifestar ao IEM, IP-RAM, a sua disponibilidade em aceitar jovens no âmbito do PROJOVEM.

##### Artigo 12.º Colaboração das entidades enquadradoras

1. No decurso do PROJOVEM as entidades enquadradoras devem:
  - a) Proporcionar aos participantes uma experiência profissional, que lhes permita adquirir novos conhecimentos profissionais tendo em vista facilitar a inserção no mercado de trabalho;
  - b) Zelar pelo cumprimento, por parte dos participantes, das obrigações inerentes à participação nas medidas;
  - c) Prestar colaboração, quando seja solicitada, no processo administrativo e de avaliação dos participantes;
  - d) Comunicar, por escrito, ao IEM, IP-RAM, todas as situações que, justificadamente, possam ser determinantes da interrupção, suspensão ou exclusão do participante;
  - e) Atribuir aos participantes, exclusivamente, tarefas que se enquadram nos projetos aprovados;

- f) Permitir a ida dos participantes ao IEM, IP-RAM, sempre que forem, por este, convocados.

2. As entidades enquadradoras devem facultar aos participantes as condições e os meios necessários ao exercício da sua atividade, suportando eventuais despesas de transporte quando as tarefas a desempenhar obrigarem a deslocações para fora do local normal da atividade.

#### Secção III Prorrogação da duração das medidas

(Revogado).

#### Secção IV Candidaturas, vagas e colocações

##### Artigo 14.º Apreciação e decisão sobre as candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas ao IEM, IP-RAM pelos jovens, mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pelo respetivo serviço ou obtido digitalmente através do seu sítio na Internet, acompanhado de todos os documentos referidos no mesmo, com pelo menos 45 dias consecutivos de antecedência em relação à data pretendida para o início da colocação.
2. As candidaturas são analisadas no prazo de 30 dias seguidos a contar da data da entrada das mesmas, suspendendo-se este prazo sempre que sejam solicitados esclarecimentos e/ou a entrega de elementos instrutórios complementares.
3. Os jovens têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior, sendo que, passado esse prazo sem que se observe essa entrega, a candidatura é arquivada.
4. A apreciação das candidaturas deve ter em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:
  - a) Verificação das condições de acesso;
  - b) No caso da medida Estágio Garantia verificar se o orientador de estágio cumpre os requisitos exigidos e se o Plano de estágio é coerente quanto ao perfil do candidato proposto.
5. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente por:
  - a) Não reunirem as condições de acesso;
  - b) Excederem a disponibilidade orçamental do Programa.
6. As candidaturas são objeto de decisão por despacho do presidente do conselho diretivo do IEM, IP-RAM.

##### Artigo 15.º Vagas e colocações

1. O PROJOVEM abrangerá, em cada ano civil, um número máximo de jovens, de acordo com as disponibilidades orçamentais afetadas pelo IEM, IP-RAM e terá por limite um número mensal máximo

a determinar por despacho do presidente do conselho diretivo do IEM, IP-RAM.

2. As colocações ao abrigo deste programa efetuam-se a 1 e/ou a 15 de cada mês ou, no caso de não ser dia útil, no primeiro dia útil seguinte.

#### Secção V

#### Direitos e deveres dos participantes

#### Artigo 16.º

#### Direitos dos participantes

1. Ao participante é concedida mensalmente uma bolsa, sendo que na medida Experiência Garantia é de valor correspondente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS) e na medida Estágio Garantia é variável em função do nível de qualificação de que o participante é detentor, nos termos seguintes:
  - a) 1,3 IAS vezes do valor correspondente ao IAS, para o participante com qualificação de nível 4 do QNQ;
  - b) 1,4 vezes do valor correspondente ao IAS, para o participante com qualificação de nível 5 do QNQ;
  - c) 1,65 vezes do valor correspondente ao IAS, para o participante com qualificação de nível 6 ou 7 do QNQ;
  - d) 1,75 vezes do valor correspondente ao IAS, para o participante com qualificação de nível 8 do QNQ.
2. O participante tem direito a subsídio de alimentação idêntico ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente dos valores dos subsídios praticados para a generalidade dos trabalhadores da entidade enquadradora.
3. O participante tem ainda direito ao subsídio de transporte correspondente ao custo do passe em transporte coletivo, exceto no caso do participante poder, normalmente, deslocar-se a pé até ao local da atividade, ou lhe for fornecido o transporte pela entidade enquadradora ou tratando-se de participantes com deficiência e/ou incapacidade superior a 60% caso não seja possível a utilização de transporte coletivo face às limitações físicas e motoras dos mesmos, ao subsídio de transporte mensal no montante equivalente até 20% do IAS.
4. Os participantes beneficiam ainda de um seguro de acidentes de trabalho.
5. Os participantes são abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.
6. As bolsas pagas ao abrigo do PROJOVEM, estão sujeitas a tributação em sede de IRS, nos termos legais.
7. Os participantes têm direito a 5 dias de descanso após 6 meses de colocação a gozar durante o 7.º mês, sempre que o período de duração das diferentes medidas seja superior a 6 meses.

#### Artigo 17.º

#### Deveres do participante

São deveres do participante:

- a) Cumprir integralmente o período da experiência profissional aprovado;
- b) Providenciar a assinatura pela entidade enquadradora da declaração de concordância em facultar a experiência profissional, bem como da declaração de compromisso, no caso da prorrogação da colocação e de outros documentos que sejam necessários, cujas minutas são elaboradas e fornecidas pelo IEM, IP-RAM;
- c) Elaborar um relatório final após a conclusão da sua participação no PROJOVEM;
- d) Diligenciar junto da entidade enquadradora pelo preenchimento do relatório, relativo ao trabalho por si desenvolvido;
- e) Prestar todas as informações solicitadas pelo IEM, IP-RAM.

#### Secção VI

#### Pagamentos e comparticipações

#### Artigo 18.º

#### Pagamento das entidades enquadradoras

1. As entidades enquadradoras:
  - a) Efetuam os pagamentos da bolsa, subsídio de transporte, alimentação, devendo os mesmos ser processados e liquidados mensalmente diretamente ao participante por transferência bancária, até ao 4.º dia útil do mês seguinte ao da atividade desenvolvida, de acordo com a respetiva assiduidade;
  - b) Efetuam o pagamento do seguro de acidentes de trabalho;
  - c) Assumem os encargos decorrentes da inscrição dos participantes na Segurança Social e da contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor;
  - d) Devem facultar aos participantes as condições e os meios necessários ao exercício da sua atividade, suportando eventuais despesas de transporte quando as tarefas a desempenhar obrigarem a deslocações para fora do local normal da atividade desde que os participantes não possam deslocar-se a pé ou que o passe em transporte coletivo subsidiado pela entidade e utilizado pelos participantes, não permita abranger essa deslocação.
2. *(Revogado.)*
3. *(Revogado.)*
4. *(Revogado.)*
5. *(Revogado.)*
6. *(Revogado.)*
7. *(Revogado.)*
8. *(Revogado.)*
9. *(Revogado.)*

Artigo 19.º  
Comparticipações do IEM, IP-RAM

1. A participação financeira do IEM, IP-RAM é efetuada com base na modalidade de custos unitários, por mês e por experiência/estágio, nos termos definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, com base nos seguintes valores:
  - a) O IEM, IP-RAM na medida Experiência Garantia participa 95% do valor da bolsa;
  - b) Na medida Estágio Garantia o IEM, IP-RAM participa na bolsa de estágio nas seguintes proporções, de acordo com a natureza da entidade enquadradora:
    - i. Nas pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos: 85% do valor da bolsa;
    - ii. Nas pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos: 70% do valor da bolsa.
2. A participação financeira do IEM, IP-RAM no valor da bolsa é de 100% quando o PROJOVEM se destine a pessoas com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60%.
3. Alimentação, valor para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas.
4. Transporte, 10% do IAS nos casos previstos no n.º 3 do artigo 16.º da presente Portaria.
5. Seguro de acidentes de trabalho, no valor de 3,296% do IAS.
6. Para efeitos de recebimento, a entidade enquadradora deve demonstrar os elementos de execução física do programa, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente do contrato de formação/estágio, de assiduidade, dos relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos no regulamento específico.

Artigo 20.º  
Pagamentos às entidades de direito privado com fins lucrativos no Estágio Garantia.

(Revogado.)

Secção VII  
Horário, assiduidade e faltas

Artigo 21.º  
Horário

1. Os participantes devem praticar um horário de 35 horas semanais, não ultrapassando as 7 horas diárias.
2. Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 08h00 e as 22h00, durante 5 dias por semana, seguindo-se 2 dias de descanso.
3. Os participantes não podem exercer a atividade nos dias feriados estipulados na lei.

4. Em cada dia completo de atividade, deve haver um intervalo de, pelo menos, 1 hora para a refeição, não podendo cada período de trabalho ser superior a 5 horas.
5. Os dois dias de descanso semanal devem ser sempre consecutivos e fixados no início da atividade com concordância prévia do IEM, IP-RAM.
6. Fixados o horário e o período de descanso semanal, não podem ser alterados sem a concordância do participante, mediante comunicação prévia ao IEM, IP-RAM e respetiva autorização, mas respeitando sempre o disposto nos números anteriores.
7. A alteração prevista no número anterior só pode acontecer uma vez durante o período de ocupação.
8. As entidades enquadradoras não podem atribuir aos participantes o regime de jornada contínua.

Artigo 22.º  
Assiduidade e regime de faltas

1. Aos participantes são aplicáveis os tipos de faltas em vigor no Código do Trabalho.
2. Para efeitos da contagem das faltas deve entender-se que cada falta corresponde à não comparência, ainda que parcial, no local e dia marcado, independentemente do número de horas fixado para esse dia.
3. Implicam o desconto correspondente na bolsa:
  - a) As faltas injustificadas;
  - b) As faltas justificadas que excedam 30 dias.
4. As faltas justificadas, com exclusão das que sejam aprovadas ou autorizadas pelas entidades enquadradoras e desde que não ultrapassem 30 dias, são remuneradas se o participante não tiver direito ao subsídio por doença ou a compensação pelo seguro de acidentes de trabalho.
5. A assiduidade dos participantes deve ser submetida, através da plataforma *online* do IEM, IP-RAM, impreterivelmente até ao 4.º dia útil do mês seguinte ao da atividade desenvolvida, tendo como consequência o IEM, IP-RAM não proceder ao reembolso dos encargos correspondentes aos meses em causa.

Secção VIII  
Formas de cessação e suspensão

Artigo 23.º  
Exclusões

1. São excluídos do programa os participantes que:
  - a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;
  - b) Não compareçam no primeiro dia de atividade sem aviso prévio ou justificação por escrito;
  - c) Faltem injustificadamente durante cinco dias seguidos ou 10 interpolados;
  - d) Faltem, ainda que justificadamente, mais de 30 dias seguidos ou interpolados, não relevando o período de suspensão da atividade;

- e) Não cumpram as obrigações previstas no contrato de formação/estágio;
  - f) Mostrem, comprovadamente, inadaptabilidade às funções ou incapacidade para as mesmas;
  - g) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
  - h) Tenham atitude disciplinarmente incorreta, considerada muito grave.
2. Nos casos previstos nas alíneas c) e d), do número anterior a exclusão é imediata, devendo a entidade enquadradora informar por escrito o participante e o IEM, IP-RAM no prazo máximo de cinco dias úteis.
  3. A decisão de exclusão do programa, nos casos previstos nas alíneas e) a h) do n.º 1 deste artigo, deve ser obrigatoriamente comunicada por escrito ao participante pela entidade enquadradora, e conter a indicação dos factos que a motivaram.
  4. A decisão prevista no número anterior deverá ser precedida de uma advertência, por escrito e fundamentada, ao participante, quando se considere que a subsistência do contrato ainda é viável.
  5. Da advertência da rescisão do contrato de formação/estágio, bem como da decisão de exclusão, deve a entidade enquadradora dar conhecimento ao IEM, IP-RAM para ratificação, por forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de cinco dias úteis.
  6. Os participantes excluídos pelos motivos indicados nas alíneas a), b), c), e), g) e h) do n.º 1 do presente artigo, ficam sujeitos à anulação, por 90 dias seguidos, da sua inscrição no IEM, IP-RAM, podendo ainda ver cessado o seu direito às prestações de desemprego ou de RSI de que estejam a usufruir.

#### Artigo 24.º Desistências

1. O participante e a entidade enquadradora podem desistir do PROJOVEM devendo essa intenção ser comunicada à outra parte e ao IEM, IP-RAM, com indicação do respetivo motivo.
2. A entidade enquadradora que desista por motivos que sejam considerados não justificados, fica inibida de participar nos programas de emprego, promovidos pelo IEM, IP-RAM, pelo prazo de 12 meses.
3. O participante que desista por motivos que sejam considerados não justificados, fica impedido de se inscrever no IEM, IP-RAM pelo prazo de 90 dias e de participar novamente nesta medida de emprego, podendo, eventualmente, ver canceladas as prestações de desemprego ou de RSI.

#### Artigo 25.º Suspensão

1. Por motivos devidamente justificados, que se prendam com as funções desempenhadas pela entidade enquadradora onde se desenvolve a atividade, pode esta solicitar ao IEM, IP-RAM a interrupção temporária do programa, não podendo a mesma ter du-

ração inferior a sete dias ou superior a 30 dias seguidos.

2. A entidade enquadradora pode ainda solicitar a suspensão da atividade quando exista impedimento objetivo por parte do participante, em caso de doença ou assistência previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 249.º do Código do Trabalho, durante um período não superior a 120 dias consecutivos, ou licenças por parentalidade, nos termos regulados na legislação aplicável.
3. Nos casos em que a interrupção da atividade seja autorizada pelo IEM, IP-RAM, o participante não recebe as compensações previstas e o período de colocação é acrescentado por tempo igual ao da suspensão.
4. (*Revogado.*)

### Secção IX Documentos Contratuais

#### Artigo 26.º Documentos

1. É celebrado um contrato de formação/estágio entre a entidade enquadradora, o participante e o IEM, IP-RAM, de acordo com minuta elaborada e fornecida pelo IEM, IP-RAM.
2. O participante deve proceder à devolução do contrato devidamente assinado por ele e pela entidade enquadradora, no prazo de 15 dias úteis após a receção do mesmo.

### Secção X Prémio de emprego

#### Artigo 27.º Prémio de emprego

1. As pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos que, no final ou durante o decurso do Programa, celebrem por escrito com os participantes contratos de trabalho sem termo ou com termo de duração não inferior a 12 meses, que resultem na criação líquida de postos de trabalho, podem beneficiar de um apoio financeiro, a ser concedido pelo IEM, IP-RAM nos termos do disposto nos números seguintes.
2. O referido apoio financeiro reveste a natureza de subsídio não reembolsável no valor correspondente ao IAS, por cada posto de trabalho criado, nos termos seguintes:
  - a) 8 vezes o IAS, nos casos de celebração de contratos de trabalho sem termo;
  - b) 4 vezes o IAS, nos casos de celebração de contratos de trabalho com termo de duração não inferior a 12 meses.
3. O apoio referido nas alíneas anteriores é de 10 ou seis vezes o valor correspondente ao IAS, quando os postos de trabalho sejam preenchidos por pessoas com deficiência e/ou incapacidade superior a 60%.

4. As entidades empregadoras que beneficiem dos apoios previstos nesta Portaria têm a obrigação de manter os postos de trabalho apoiados e o volume de emprego, desde o início da vigência do contrato apoiado e pelo período de:
  - a) 24 meses, no caso de contrato de trabalho sem termo, a contar da data de admissão do posto de trabalho a apoiar;
  - b) 12 meses, no caso de contrato de trabalho a termo certo.
5. Para efeitos de aferição do volume de emprego a acompanhar e da criação líquida de postos de trabalho, são usadas as seguintes regras:
  - a) Considera-se criação líquida de postos de trabalho o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora resultante da contratação do posto de trabalho apoiado;
  - b) O número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora é calculado pela média do número de trabalhadores dos seis meses anteriores ao início do programa, excetuando-se desta contagem os trabalhadores que tenham visto os contratos de trabalho a termo cessados por terem sido celebrados nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esse facto;
  - c) O volume de emprego resulta da soma do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora e do(s) posto(s) de trabalho a apoiar.
6. O formulário para o apoio referido no n.º 1 deve ser apresentado no prazo máximo de 60 dias consecutivos, a contar da data fim da colocação, acompanhado do contrato de trabalho.
7. O pagamento do apoio previsto é efetuado nos seguintes termos:
  - a) Nos contratos sem termo:
    - i. A primeira prestação, no valor de 40% do apoio financeiro, é paga após a receção do termo de aceitação;
    - ii. A segunda prestação, no valor de 30% do apoio financeiro, é paga após o 12.º mês de vigência do contrato;
    - iii. A terceira prestação, no valor de 30% do apoio financeiro, é paga após o 24.º mês de vigência do contrato.
  - b) Nos contratos a termo certo pelo prazo mínimo de 12 meses:
    - i. A primeira prestação, no valor de 50% do apoio financeiro, é paga após a receção do termo de aceitação;
    - ii. O montante remanescente é pago após o 12.º mês de vigência do contrato.
8. O pagamento fica sujeito à entrega de formulário próprio, fornecido pelo IEM, IP-RAM, e à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição do apoio, nomeadamente a criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio.
9. Caso no mês da contratação do posto a apoiar não se observe a criação líquida de postos de trabalho,

e desde que se verifique o cumprimento deste requisito no mês seguinte, a entidade empregadora mantém o direito ao apoio financeiro, não suspendendo a contagem do período de acompanhamento.

10. Nos casos em que, no decurso do acompanhamento não se observe a criação líquida de postos de trabalho, e desde que a entidade empregadora demonstre o cumprimento deste requisito no mês seguinte, não se suspende a contagem do período de acompanhamento.

#### Artigo 28.º Termo de aceitação

A concessão dos prémios de emprego é precedida da celebração de um termo de aceitação, conforme modelo e conteúdo elaborado pelo IEM, IP-RAM.

#### Artigo 29.º Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo do artigo 27.º desta Portaria, aplica-se a regra prevista para os Auxílios de Mínimis definidos pela Comissão Europeia.

#### Secção XI Incumprimentos

#### Artigo 30.º Incumprimento no decurso do PROJOVEM

1. A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos neste diploma, implica a devolução da totalidade dos montantes atribuídos, sem prejuízo de procedimento civil e criminal, ficando a entidade enquadradora impedida definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego.
2. O incumprimento verificado no número anterior determina a restituição integral dos apoios e participações recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação à entidade enquadradora, após o decurso do qual são devidos juros legais.
3. Quando não se verifique a reposição voluntária dos apoios financeiros ou participações concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro.
4. O Incumprimento reiterado das obrigações administrativas assumidas no âmbito deste programa, nomeadamente o envio extemporâneo dos documentos contratuais e assiduidade implica a revogação da aprovação, ficando o participante/entidade enquadradora impedido(a), durante um ano, de poder apresentar novas candidaturas às diferentes medidas de emprego promovidas pelo IEM, IP-RAM.
5. Se, no decurso do PROJOVEM, for constatado que a entidade enquadradora não assumiu os encargos com a alimentação, transporte ou bolsa do participante, e não se verificando os pagamentos em divi-

da, após advertência para que regularize a situação, no prazo máximo de 10 dias úteis, é determinada a cessação do programa, incorrendo a entidade numa situação de incumprimento.

6. Nos casos referidos no número anterior a entidade enquadradora fica obrigada à devolução dos montantes referentes aos meses em incumprimento e impedida definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego, salvo nos casos em que *a posteriori* demonstre essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.

#### Artigo 31.º

##### Incumprimento decorrente da atribuição do prémio de emprego

1. O incumprimento por parte da entidade empregadora das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro implica a restituição, total ou parcial, dos montantes, relativamente ao contrato associado e objeto de apoio, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, ficando impedida definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego.
2. A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido respeitante ao contrato de trabalho apoiado quando se verifique uma das seguintes situações:
  - a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador, por motivos não imputáveis à entidade empregadora;
  - b) Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo;
  - c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
  - d) Incumprimento da obrigação de manter o nível de emprego.
3. A entidade empregadora fica obrigada a restituir a totalidade do apoio financeiro, quando se verifique uma das seguintes situações:
  - a) Cessação do contrato de trabalho apoiado, efetuada durante o período de duração do apoio, devido a:
    - i. Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação;
    - ii. Despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito;
    - iii. Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora;
    - iv. Resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador.
    - v. Incumprimento da obrigação de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
  - b) Incumprimento na demonstração da execução do período de acompanhamento, conforme disposto na alínea a) e b) do n.º 7 do artigo 27.º da presente Portaria.
4. Não é devido qualquer apoio à entidade empregadora quando o contrato de trabalho apoiado cesse

antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa.

5. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação do IEM, IP-RAM, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
6. Quando não se verifique a reposição voluntária dos apoios financeiros ou participações concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro.
7. A entidade empregadora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de apoios financeiros ao abrigo dos programas de emprego desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.
8. A entidade empregadora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego se não efetuar o pagamento voluntário previsto no n.º 5 do presente artigo, salvo nos casos em que *a posteriori* demonstre essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.

#### Capítulo IV Disposições finais

##### Artigo 32.º Acumulação de apoios

1. Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza, com exceção de benefícios fiscais e de isenções ou reduções de segurança social, se a legislação o permitir.
2. As entidades enquadradoras que tenham beneficiado do PROJOVEM não podem, em relação ao mesmo participante, candidatar-se à medida Programa de Incentivos à Contratação (PIC) ou a outra medida de emprego que preveja um apoio à contratação, no prazo de 24 meses, a contar da data da conclusão da medida.

##### Artigo 33.º Acompanhamento e avaliação

Este programa é objeto de acompanhamento, avaliação, controlo e de auditoria conduzidos por parte do IEM, IP-RAM, ou por outras entidades com competências para o efeito, durante o PROJOVEM ou contratação dos participantes.

##### Artigo 33.º-A Equipa de Acompanhamento e Avaliação

1. O PROJOVEM integra uma Equipa de Acompanhamento e Avaliação que tem por objetivos apoiar a organização e desenvolvimento do programa, bem como proceder ao seu acompanhamento e avaliação.
2. A Equipa de Acompanhamento e Avaliação é composta por um grupo constituído até ao limite máximo de quatro elementos, elegíveis nos termos do artigo 6.º da presente Portaria, o qual acompa-

nha e avalia a execução do PROJOVEM, sob coordenação do IEM, IP-RAM.

3. A nomeação dos elementos da Equipa de Acompanhamento e Avaliação é feita por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
4. A Equipa de Acompanhamento e Avaliação funciona cinco dias por semana por períodos até um ano, sucessivamente renováveis, salvo indicação expressa em contrário, enquanto o programa existir.
5. Aos elementos que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação é atribuída uma bolsa no valor de € 5,00, no caso de serem detentores de qualificação igual ou inferior ao nível V do QNQ, e de € 7,00, no caso de serem detentores de qualificação igual ou superior ao nível VI do QNQ, por hora efetiva de ocupação.

#### Artigo 34.º Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado pelo orçamento privativo do IEM, IP-RAM, o qual pode ser cofinanciado pelo Fundo Social Europeu.

#### Artigo 35.º Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por deliberação do conselho diretivo do IEM, IP-RAM.

#### Artigo 36.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)